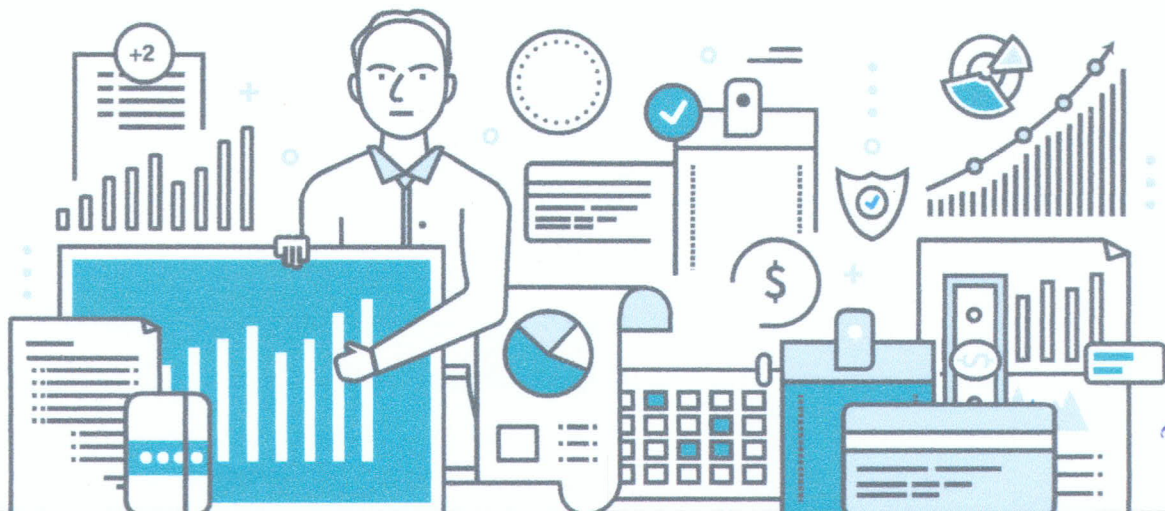




LDO 2018

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS



PODER EXECUTIVO

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

CLAYTON DA SILVA MARQUES
VICE-PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS
PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO
SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA
SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE
SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA
SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES
SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO
SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO
SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

X

2

M

PODER LEGISLATIVO

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
PRESIDENTE

EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

VICENTE MENDES SILVA NETO
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

VEREADORES

Amaro Honorato da Silva
Augusto César da Cunha Paiva
Carlos José Mendes Silva – Galego da Farmácia
Edna Gomes da Silva – Vereadora licenciada
Everaldo Cabral de Oliveira Júnior – Vereador suplente da Vereadora Edna Gomes
Ezequiel Manoel dos Santos
Flávio Átila da Silva Leite – Flávio do Fórum
Gessé Valério de Oliveira
Jefferson Marcos Bezerra
José de Arimatéia Jerônimo Santos
José Domingos dos Santos
José Feliciano de Barros Júnior
Labreildes dos Santos Inácio – Irmão Del
Mário Anderson da Silva Barreto
Neemias José Silva
Ricardo Carneiro da Silva
Ronaldo Francisco dos Santos
Vicente Mendes Silva Neto – Neto da Farmácia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MEIO AMBIENTE**

CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO
SECRETÁRIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ
Gerente do Orçamento Municipal

Equipe Técnica

GABRIELLE DE MELO RODRIGUES
Assessora Técnica

JOSE ALBERICO SILVA RODRIGUES
Analista administrativo

CONSULTORIA

CESPAM
Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal Ltda.

X

A

Q

M



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	7
Seção I.....	7
Das Disposições Preliminares.....	7
Seção II.....	8
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	8
CAPÍTULO II.....	10
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	10
Seção Única.....	10
Das Orientações Gerais.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	11
Seção I.....	11
Das Prioridades e Metas.....	11
Seção II.....	11
Do Anexo de Prioridades.....	11
Seção III.....	12
Do Anexo de Metas Fiscais.....	12
Seção IV.....	13
Do Anexo de Riscos Fiscais.....	13
Seção V.....	13
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	13
CAPÍTULO IV.....	14
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	14
Seção I.....	14
Das Classificações Orçamentárias.....	14
Seção II.....	14
Da Organização dos Orçamentos.....	14
Seção III.....	15
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	15
Seção IV.....	17
Das Alterações e do Processamento.....	17
Seção VI.....	18
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	18
CAPÍTULO V.....	18
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	18
Seção I.....	18
Da Receita Municipal.....	18
Seção II.....	19
Das Alterações na Legislação Tributária.....	19
CAPÍTULO VI.....	20
DA DESPESA PÚBLICA.....	20
Seção I.....	20
Da Execução da Despesa.....	20
Seção II.....	21
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	21
Subseção I.....	21
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	21
Subseção II.....	21
Transferências de Recursos a Instituições Privadas.....	21
Seção III.....	22
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	22
Seção IV.....	23
Das Despesas com Seguridade Social.....	23
Subseção I.....	23

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105

Lei Municipal nº 3.291/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Das Despesas com a Previdência Social.....	23
Subseção II.....	24
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	24
Subseção III.....	25
Das Despesas com Assistência Social.....	25
Seção V.....	26
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	26
Seção VI.....	26
Dos Repasses de Recursos à Câmara.....	26
Seção VII.....	26
Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	26
Seção VIII.....	27
Das Despesas com Cultura e Esportes.....	27
Seção IX.....	27
Dos Créditos Adicionais.....	27
Seção X.....	29
Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	29
Seção XI.....	29
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....	29
Seção XII.....	30
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa.....	30
CAPÍTULO VII.....	31
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS.....	31
Seção I.....	31
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira.....	31
Seção II.....	32
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	32
CAPÍTULO VIII.....	32
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	32
Seção única.....	32
Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	32
CAPÍTULO IX.....	33
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E.....	33
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	33
Seção I.....	33
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta.....	33
Seção II.....	33
Da Execução Orçamentária.....	33
CAPÍTULO X.....	34
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	34
Seção I.....	34
Dos Precatórios.....	34
Seção II.....	35
Da Celebração de Operações de Crédito.....	35
Seção III.....	35
Dos Restos a Pagar.....	35
Seção IV.....	36
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	36
CAPÍTULO XI.....	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	36
Seção I.....	36
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária.....	36
Seção II.....	37
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.....	37
ANEXO I – PRIORIDADES.....	38
ANEXO II – METAS FISCAIS.....	47
ANEXO III – RISCOS FISCAIS.....	68

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PUBLICADO

Em: 21/09/2017
Diário Oficial do Município DOM
www.diariomunicipal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - o cumprimento de regras sobre equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - repasse de recursos a consórcios públicos;
- XI - alteração na legislação tributária municipal;
- XII - controle de custos;
- XIII - disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

IX - Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X - Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII - Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática.

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente, derivada de lei ou ato administrativo normativo, que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária de 2018, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, em cumprimento ao § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. X

Art. 4º. Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional. D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2018, em audiência pública.

Art. 8º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2018, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 13. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, adotando-se a classificação orçamentária vigente para 2018, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

Art. 16. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 17. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 18. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 19. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2018.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 22. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2018.

Art. 24. A proposta será apresentada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 26. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2018:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e orçada para 2017;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e fixada para 2017;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2018, obedecerá ao limite mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. X

Art. 41. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2018, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 42. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o art. 41 desta Lei, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2018, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2017.

Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada. D

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 44. Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 46 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 47. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art.49. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 50. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 51. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 52. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 53. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

Seção VI

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 54. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 55. Para a execução da despesa, autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 56. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 57. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 58. A estimativa de receita que integra o ANEXO II, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 60. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 61. A execução da despesa, de que trata o art. 60 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 62. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 65. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 66. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 67. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2018, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 68. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. X

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei J



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 76. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 77. Até 5 (cinco) de setembro de 2017, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2018 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 78. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 79. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 80. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 82. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 83. A Secretaria de Assuntos Jurídicos poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 84. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 85. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 86. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 87. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 88. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 89. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 90. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 91. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 92. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 93. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 94. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 95. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. Serão publicados na Secretaria de Saúde, o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 97. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, nos termos da legislação federal específica.

Art. 98. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 99. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.102. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 103. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 104. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 107. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 108. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 109. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 110. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.111. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 110 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 112. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

Parágrafo único. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 113. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 114. Nos programas culturais de que trata o art. 112, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 116. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 118. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2018 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 124. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 125. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 126. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 127. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 128. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 136. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 137. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.136 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 138. A Secretaria responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo único. O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 139. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 140. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 141. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 142. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.143. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 144. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 145. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 146. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 147. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Parágrafo único. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 148. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2017, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 149. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2017, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 150. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 151. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 152. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados, poderão ter seus orçamentos coordenados e/ou elaborados pelos órgãos municipais de planejamento e finanças.

Art. 153. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 152 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 154. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 155. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 156. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 157. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, de servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.158. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

160. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2018, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 162. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 55305-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.163. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.164. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2017, não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54305-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 165. Ocorrendo a situação prevista no art. 164, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2018.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 166. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 167. Após 5 (cinco) dias da entrega dos projetos do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 168. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 04 de setembro de 2017.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS


CATARINA DE SOUZA DOURADO MÉLO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


LUIS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública


OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO I – PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018, está estruturado em três eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato e também, através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular:

- a) Políticas sociais, igualdade e inclusão;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Integração, participação e inclusão social;
- e) Segurança pública;
- f) Cultura e esportes;
- g) Mobilidade urbana;
- h) Habitação e Urbanismo; e
- i) Lazer.

Eixo II – Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular:

- a) Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda;
- b) Turismo;
- c) Desenvolvimento econômico e integração;
- d) Preservação do meio ambiente; e
- e) Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo).

Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular:

- a) Gestão democrática, participativa e eficiente;
- b) Modernização da gestão; e
- c) Planejamento territorial.

A seguir será feito o detalhamento dos três eixos estruturantes por áreas e prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Eixo I – Dimensão social do governo democrático popular

Área 1.1: Políticas sociais, igualdade e inclusão.

1.1.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam a integração entre os Distritos municipais e entre as áreas urbanas e rurais do Cabo de Santo Agostinho.

1.1.2 - Fortalecer as ações de redução das vulnerabilidades sociais afetas as crianças, adolescentes e idosos.

Área 1.2: Educação

1.2.1 – Implantar Programa de Construção de Creches para atendimento prioritário às famílias de baixa renda, possibilitando captar potenciais recursos.

1.2.2 – Implantar o Programa Nova Escola, com projeto arquitetônico unificado e modelo de ensino de tempo integral com reforço alimentar e uso de tecnologias, para estímulo a aprendizagem associado a atividades de desporto, ensino de idiomas, cultura e lazer.

1.2.3 – Apoiar as práticas musicais, contemplando o fortalecimento da Orquestra Sinfônica Juvenil do Cabo de Santo Agostinho.

1.2.4 – Modernizar o transporte escolar, com a aquisição de novos ônibus escolares e adequação da frota escolar municipal existente.

1.2.5 – Difundir a cultura e estimular o habito da leitura pelo território municipal, através da instalação de bibliotecas.

1.2.6 – Implantar o Programa Universidade para Todos (PROUNI) Municipal, para a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação e técnicos de formação específica, em instituições privadas de educação do ensino técnico e superior, voltados para alunos residentes no município e egressos da rede pública municipal.

1.2.7 – Reestruturar o perfil educacional da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), possibilitando a inserção de cursos que atendam as novas demandas de mercado.

1.2.8 – Distribuir Kits Escolares para os alunos da rede municipal (bolsa, livros, fardamento e materiais escolares diversos), inclusive para o Educação de Jovens e Adultos (EJA).

1.2.9 – Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esporte e cultura, com o estabelecimento de premiações, estimulando e desenvolvendo a cultura da competência e da meritocracia.

1.2.10 – Implantar o Programa “Memória do Cabo” nas escolas, visando o resgate da memória do município, através de um trabalho desenvolvido pelos alunos e supervisionado pelos professores.

1.2.11 – Ampliar o Programa de Inclusão Digital, através de capacitações específicas e implantação de modernos recursos da tecnologia da Informação, integrados ao projeto pedagógico.

1.2.12 – Ampliar a capacitação de professores na especialidade de acompanhamento de crianças com deficiências com propostas qualificadas de desenvolvimento pessoal e de inclusão.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.13 – Revisar e ampliar o Programa de Capacitação, promovendo a integração de conteúdos curriculares, a abordagem didático-pedagógica, inclusive para a difusão dos conteúdos de formação cidadã e a atualização profissional nos mais avançados métodos de ensino.

1.2.14 – Melhorar a qualidade e oferta da merenda escolar, atendendo as diretrizes nacionais, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1.2.15 – Implantar o Programa Municipal de Intercambio Internacional - Ganhe o Mundo, em parceria com a Secretaria de Educação do Governo Estadual de Pernambuco, com critério estabelecido pelo conselho de educação do município.

1.2.16 - Recuperar e melhorar as escolas existentes e construir novas escolas na rede municipal.

Área 1.3: Saúde

1.3.1 – Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão da Saúde, com o planejamento estratégico, ampliando os espaços de controle e interlocução social, valorizando a gestão de pessoas e a educação continuada, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente dos programas.

1.3.2 – Fortalecer a rede de atenção básica, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, com atenção especial a saúde bucal, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.3 – Reestruturar e fortalecer a rede de média complexidade, através da modernização, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, prevendo a implantação de laboratórios, clínicas, unidades especializadas e aquisição de unidades móveis, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território.

1.3.4 – Reestruturar e fortalecer a assistência farmacêutica, com a modernização e ampliação da rede de logística e atendimento.

1.3.5 – Reestruturar e fortalecer as ações da vigilância em saúde, com a modernização da rede.

Área 1.4: Integração, participação e inclusão social.

1.4.1 – Promover políticas públicas que fortaleçam as questões de igualdade (gênero, pessoa com deficiência, etnia, pessoa idosa, condição social e religiosa) entre as pessoas, sobretudo, as populações mais vulneráveis.

1.4.2 – Promover a integração de políticas para jovens em vulnerabilidade social e estimular o aumento da participação da juventude no processo de inserção no mercado de trabalho.

1.4.3 – Fortalecer a ação do Conselho Tutelar, ampliando sua atuação para cumprimento eficiente de suas funções junto à população.

1.4.4 – Fortalecer o Programa de Prevenção da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes com apoio dos Conselhos e de toda a estrutura da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.5 – Fortalecer a política de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres através das ações como ampliação de Centros de Referência e reativação do Conselho Municipal da Mulher.

1.4.6 – Implantar Programas de Apoio às Pessoas com Deficiências, promovendo a autonomia, cidadania, acessibilidade, a capacitação profissional adequada e a inclusão no mercado de trabalho.

1.4.7 - Fortalecer os espaços de interlocução social (Conselhos, Fóruns, Conferências, Ouvidoria), visando ampliar o processo de escuta das demandas e prioridades elencadas pela população, tornando a ação da Prefeitura democrática, participativa e transparente.

1.4.8 – Implantar o programa de geração de renda para mulheres em situação de violência.

1.4.9 – Monitorar o fluxo migratório campo-cidade, em especial atenção o impulsionado pela dinâmica industrial do Complexo de SUAPE, resgatando o direito de continuarem a exercer suas atividades, sem a necessidade de migrarem para outras profissões, bem como lhes garantindo a cidadania e o direito de permanecerem e trabalharem em terras Cabenses.

1.4.10 - Fortalecer o Programa Compra Direta ao Agricultor – quintais produtivos, visando a redução da pobreza.

1.4.11 - Fortalecer o Programa Hora de Comer, priorizando populações em risco social e insegurança alimentar.

1.4.12 - Fortalecer e ampliar as ações dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos, através dos programas Criança Feliz, Cabo Criança, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Novo Sentido e Bola Pro Alto.

1.4.13 - Fortalecer a gestão do programa bolsa família, inclusive através de unidades móveis.

1.4.14 – Ampliar e manter as ações desenvolvidas através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro Especializado de Assistência Social (CREAS).

1.4.15 - Manter o programa municipal de distribuição de renda como Bolsa Cidadã.

1.4.16 - Fortalecer as ações das instituições acolhedoras Recanto da Criança e Recanto do Adolescente.

1.4.17 - Manter o programa de auxílio-moradia e os benefícios socioassistenciais como cesta básica, cadeiras de roda, fraldas, leite, auxílio funeral, entre outros.

1.4.18 - Manter as ações do Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola.

1.4.19 - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, tratamento e reinserção social aos usuários de álcool e outras drogas e assistência as famílias.

Área 1.5: Segurança pública

1.5.1 – Ampliar e reestruturar o Sistema Informatizado de Vídeo Monitoramento com o objetivo de auxiliar o sistema de segurança e trânsito do município.

1.5.2 – Qualificar e reestruturar a Guarda Municipal através de ações de segurança pública, visando definir novas atribuições para atender todas as áreas do município.

1.5.3 – Reestruturar e apoiar a Defesa Civil Municipal nas diversas ações, integradas com as demais secretarias municipais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.5.4 – Integrar os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, visando definir as políticas de segurança pública.

1.5.5 – Implantar “Patrulha Maria da Penha” no município, em parceria com os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Área 1.6: Cultura e esportes

1.6.1 – Criar Centro de Formação de Artes e Ofícios do Cabo, visando fortalecer os artesãos locais, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio imaterial cabense.

1.6.2 – Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades culturais tradicionais do município (Festas Natalinas, carnavalescas, Juninas e Religiosas) de forma participativa junto ao Conselho de Cultura.

1.6.3 - Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento.

1.6.4 – Promover ações de esporte e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção de equipamentos.

Área 1.7: Mobilidade urbana

1.7.1 – Ampliar e melhorar o sistema viário municipal, integrando a cidade aos novos empreendimentos imobiliários, realizando pavimentação de novas vias e manutenção das vias existentes, facilitando a mobilidade e acessibilidade da população urbana e rural.

1.7.2 – Promover melhorias relacionadas a mobilidade municipal, buscando o reordenamento, reestruturação e a requalificação do trânsito e transportes, inclusive ações decorrentes do Plano de Mobilidade.

1.7.3 – Melhorar e ampliar as condições de acessibilidade da população mediante recuperação e manutenção das calçadas do município.

1.7.4 – Implantar a Gestão Integrada da Rede de Transporte Público de Passageiros do município, visando atender a população de forma eficiente e módica nas diversas áreas de abrangência e influência.

1.7.5 – Modernizar a gestão da rede de transportes públicos de passageiros.

Área 1.8: Habitação e urbanismo

1.8.1 – Estabelecer parceria com os Governos Federal e Estadual e a iniciativa privada para a ampliação de Programas Habitacionais, visando à construção de habitações no município, de modo a atender à população de baixa renda e reduzir o déficit habitacional.

1.8.2 – Promover a Implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), priorizando as ações de regularização fundiária no município e de melhoria da habitabilidade.

1.8.3 – Fortalecer as ações de arborização urbana, inclusive integradas às políticas de mobilidade urbana.

1.8.4 – Reestruturar e fortalecer as ações de valorização, conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural.

1.8.5 – Fortalecer as ações de ordenamento e requalificação de áreas, espaços e equipamentos urbanos dos Distritos municipais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.8.6 – Implantar Programa de Requalificação da Orla Litorânea do Cabo de Santo Agostinho, visando a melhoria da infraestrutura turística, com intervenções no ordenamento dos Centros Urbanos e Comerciais das praias, feita de forma participativa com a população e o *Trade* turístico.

1.8.7 – Ampliar as ações de redução das áreas de risco de deslizamento de massa e alagamento, através de serviços de acessibilidade, requalificação e manutenção de canais e contenção de encostas.

1.8.8 – Elaboração e implementação de Plano Municipal de Iluminação Pública, contemplando a iluminação cênica.

Área 1.9: Lazer

1.9.1 – Fortalecer as ações de gestão, construção e manutenção de espaços livres públicos e equipamentos de lazer, visando requalificar os espaços urbanos para estimular e incentivar o lazer e a convivência social.

1.9.2 – Criar o Programa Cinema nas Comunidades, levando projeção de filmes de qualidade, de forma regular e itinerante aos bairros e engenhos.

1.9.3 – Promover festivais e eventos culturais e esportivos, inclusive na época da baixa estação turística.

1.9.4 – Construção de um novo teatro e requalificação do Teatro Barreto Júnior, como forma de ampliar os espaços adequados para apresentações, amostras teatrais e oficinas de iniciação teatral.

Eixo II - Dimensão econômica sustentável do governo democrático popular

Área 1.1: Desenvolvimento econômico sustentável, trabalho e renda.

1.1.1 – Promover o desenvolvimento da micro e pequena empresa, da agricultura familiar e da pesca artesanal cabense, fortalecendo-as através de políticas públicas de compras governamentais, capacitação e outras formas de fomento, visando a geração de emprego e distribuição de renda.

1.1.2 – Promover no território cabense o fortalecimento dos arranjos produtivos locais e a criação de novos polos de desenvolvimento de bens e prestação de serviços de forma complementar as cadeias produtivas presentes no Complexo Industrial e Portuário de Suape.

1.1.3 - Promover ações de geração de emprego e renda.

Área 1.2: Turismo

1.2.1 – Reestruturar o Conselho Municipal de Turismo e criar o Plano Integrado de Divulgação do Destino Turístico do Litoral Cabense, para a mídia nacional e internacional.

1.2.2 – Implantar programa de requalificação das vias públicas de acesso a pontos turísticos, promovendo a sinalização temática e adequação do mobiliário receptivo e dos serviços de suporte.

1.2.3 – Ordenar o comércio informal nas praias, através do Programa de Apoio às micro e pequenas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.2.4 – Ampliar os equipamentos de suporte ao setor turístico, possibilitando a criação de alternativas de atrativos, como o turismo rural com trilhas e roteiros específicos de turismo histórico, religioso, de negócios entre outros.

1.2.5 – Implantar Programa Permanente de Apoio ao Turista, como parte integrante do Plano Municipal de Defesa Social, contemplando a melhoria do atendimento, com a informatização dos Pontos de Informações Turísticas no município.

1.2.6 – Criar programação de eventos culturais e esportivos de grande expressão, em especial no período da baixa estação turística, integrando a cultura local ao cenário cultural nacional e internacional, com festivais de teatro, dança, moda, música, artes cênicas e gastronomia, entre outras.

1.2.7 - Criar espaços onde os turistas e visitantes possam conhecer o trabalho de nossos artesões, de nossos artistas e demonstrações culturais.

Área 1.3: Desenvolvimento econômico e integração

1.3.1 – Implantar o Programa Municipal de Desburocratização, visando eliminar os entraves burocráticos para o registro, a formalização e o funcionamento dos empreendimentos e negócios, com especial atenção as Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores individuais.

1.3.2 – Fortalecer o Programa de Compras Governamentais, contemplando às empresas locais, inclusive para merenda escolar e para às Micro e Pequenas Empresas.

1.3.3 – Criar Programa Municipal de Incentivo às empresas do setor turístico.

1.3.4 – Implantar um Programa de Capacitação Empresarial para as Micro e Pequenas Empresas, possibilitando-as a ter acesso a novos mercados para comercialização dos seus produtos e serviços, dando especial atenção as empresas que aderirem ao programa de estímulo à exportação no âmbito da Lei Geral do Simples.

1.3.5 – Fomentar as ações voltadas para dinamizar a economia criativa com ênfase nas empresas prestadoras de serviço, de base tecnológica, principalmente em tecnologia da informação (TI), em cultura e artes.

1.3.6 – Criar Programa de divulgação e dinamização das atividades econômicas municipais, através da realização de feiras e eventos de interlocução entre os setores socioeconômicos e atividades de publicidade e propaganda institucional.

1.3.7 – Implantar o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de serviço municipal de assistência técnica, aquisição de equipamentos e serviços de manutenção de infraestruturas, contemplando o fortalecimento da logística e distribuição de insumos e produtos agropecuários.

1.3.8 – Apoiar o fortalecimento da pesca artesanal e piscicultura, através de ações de assistência técnica, como capacitação, apoio à comercialização.

1.3.9 – Organizar o comércio artesanal, com espaços qualificados dotados de estrutura móvel e estímulo à organização dos empreendedores em associações e cooperativas, com ações de capacitação.

1.3.10 - Implantar a Agência de Emprego Municipal com objetivo de priorizar as oportunidades geradas pelas indústrias, comércio e serviço em nosso território.

Área 1.4: Preservação do meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.4.1 – Fortalecer e implantar programas de controle e proteção do meio ambiente, através de um conjunto articulado de ações junto as secretarias municipais, governos, instituições de ensino e pesquisa, e segmentos da esfera não governamental.

1.4.2 - Garantir a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico compatibilizando-os com o desenvolvimento econômico-social do município.

1.4.3 - Aparelhar a Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) para desenvolvimento de ações de licenciamento e fiscalização, visando a melhoria da arrecadação da secretaria e redução de impactos ambientais.

1.4.4 – Promover a conscientização da preservação do meio ambiente junto as secretarias municipais e à população, através de ações voltadas a educação ambiental.

1.4.5 – Desenvolver ações integradas de despoluição e recuperação de rios do município em parceria com governos, iniciativa privada e instituições financeiras.

1.4.6 – Recuperar os passivos ambientais através de medidas mitigadoras definidas e negociadas pelo governo municipal.

1.4.7 – Promover ações de modernização e atualização da legislação ambiental do município.

Área 1.5: Saneamento básico (água, esgoto, drenagem e lixo)

1.5.1 – Criar a Companhia Municipal de Águas, Esgoto e Drenagem do Cabo de Santo Agostinho.

1.5.2 – Implantar Programa Emergencial de Esgotamento Sanitário para atender situações extremas de acúmulo de esgoto a céu aberto que colocam em risco a saúde da população.

1.5.3 – Implantar o Programa de Coleta Seletiva do Lixo, apoiando e estimulando a criação de Cooperativas de Reciclagem, para gerar renda e trabalho para a população carente e preservar o meio ambiente.

1.5.4 – Regularizar e modernizar o Sistema de Coleta Permanente do Lixo do município.

1.5.5 – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta e destinação final de resíduos sólidos.

1.5.6 - Ampliar a cobertura do esgotamento sanitário e da coleta de resíduos sólidos do município.

1.5.7 - Fortalecer a cobertura dos serviços de saneamento básico visando a melhoria do atendimento nas áreas urbanas e rurais do município, inclusive através da criação da Agência Reguladora Municipal de Saneamento Básico.

1.5.8 – Executar programas de requalificação e manutenção continua dos canais de drenagem existentes no município.

Eixo III – Dimensão da gestão pública do governo democrático popular

Área 1.1: Gestão democrática, participativa e eficiente

1.1.1 – Realizar o planejamento e monitoramento permanente das ações municipais, para garantir a análise da efetividade de aplicação das leis orçamentárias e do Plano Diretor Municipal.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1.1.2 – Democratizar o planejamento através do fortalecimento dos espaços sociais de interlocução social, com especial atenção para os Conselhos Municipais.

1.1.3 – Implantar o Programa de Modernização da Gestão Municipal, através da promoção do uso de sistemas informacionais, fiscais, tributários, financeiros e orçamentários, administrativos e territoriais.

Área 1.2: Modernização da gestão

1.2.1 – Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados.

1.2.2 – Concluir o Centro Administrativo Municipal, visando dar economicidade e facilitando o acesso aos serviços públicos da gestão municipal.

1.2.3 – Implantar Programa de Modernização Fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados e equipamento de informática.

1.2.4 – Melhorar as práticas de transparência pública através da ouvidoria e do “Portal da Transparência”.

1.2.5 – Implantar o Programa de Capacitação Permanente dos servidores Municipais, promovendo cursos regulares de especialização e qualificação para o trabalho.

1.2.6 – Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para todas as categorias do funcionalismo municipal, com avaliação de desempenho e reconhecimento na remuneração.

1.2.7 – Implantar sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo.

1.2.8 – Realizar Pesquisas Qualitativas e Quantitativas de forma sistemática para a aferição da qualidade dos serviços ofertados a população.

1.2.9 – Promover a Reforma Administrativa Municipal, adequando a máquina pública as atuais demandas da dinâmica socioeconômica, dando economicidade, eficiência e qualidade aos serviços prestados ao cidadão.

Área 1.3: Planejamento territorial

1.3.1 – Implantar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho – Joaquim Nabuco.

1.3.2 – Fortalecer os Arranjos Produtivos Locais, promovendo instrumentos jurídicos de desenvolvimento territorial, complementando e criando novas centralidades com vistas a estimular a geração de emprego, renda e a uma positiva dinâmica socioeconômica e espacial.

1.3.3 – Fortalecer o planejamento territorial através da revisão de legislações urbanísticas e ambientais e a elaboração de planos e projetos setoriais.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2017.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	840.000	805.755	0,547	800.625	736.676	0,509	855.467	755.049	0,530
Receitas Primárias (I)	742.184	711.927	0,484	792.281	729.000	0,504	846.553	747.181	0,524
Despesa Total	840.000	805.755	0,547	800.625	736.676	0,509	855.467	755.049	0,530
Despesas Primárias (II)	830.464	796.608	0,541	790.668	727.515	0,503	835.069	737.045	0,517
Resultado Primário (III) = (I - II)	-88.280	-84.681	-0,058	1.613	1.484	0,001	11.484	10.136	0,007
Resultado Nominal	81.451	78.131	0,053	-5.801	-5.338	-0,004	-14.698	-12.973	-0,009
Dívida Pública Consolidada	103.066	98.864	0,067	98.184	90.341	0,062	84.443	74.531	0,052
Dívida Consolidada Líquida	81.451	78.131	0,053	75.650	69.608	0,048	60.952	53.797	0,038
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2015 foi de aproximadamente R\$ 155,4 bilhões, em 2016 teve uma queda de -3,6%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2017, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2015	-3,50%	155.500.000
2016	-3,60%	149.902.000
2017	0,39%	150.486.618
2018	2,00%	153.496.350
2019	2,50%	157.333.759
2020	2,60%	161.424.437

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

IBGE final de março de 2016

PJLDO 2017 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 04/2016

Banco Central do Brasil - BCB

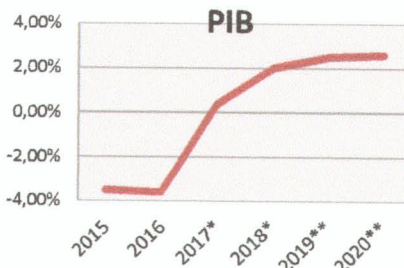
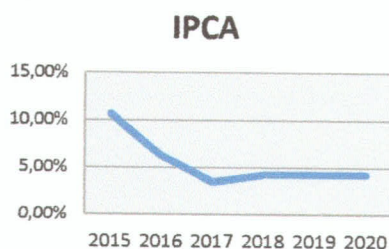
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,50%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,25%	4,25%	4,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1330

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2015), IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2017 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2018 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2017

** PIB de Pernambuco real de 2015, estimado de 2016 a 2020, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Previsão 2017
RECEITAS CORRENTES	553.388	667.436	693.132
Receita Tributária	112.637	113.660	118.036
Receitas de Contribuições	43.192	50.693	52.645
Receita Patrimonial	13.605	24.917	25.876
Aplicações Financeiras	3.954	24.570	7.332
Outras Receitas Patrimoniais	9.651	347	18.544
Transferências Correntes	371.427	434.780	451.519
Cota-Parte do FPM	80.044	92.836	96.410
Transf. de Recursos do SUS - FMS	28.683	31.538	32.752
Outras Transferências Correntes	262.700	310.406	322.357
Outras Receitas Correntes	12.527	43.386	45.056
Receita da Dívida Ativa	1.210	208	216
Demais Receitas	11.317	43.178	44.840
RECEITA DE CAPITAL	12.272	10.275	10.671
Operações de Créditos	2.704	-	-
Alienação de Bens	189	23	24
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.379	10.252	10.647
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	565.660	677.711	703.803

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	738.662	788.522	842.535
Receita Tributária	125.413	133.879	143.049
Receitas de Contribuições	55.935	59.711	63.801
Receita Patrimonial	27.494	29.349	31.360
Aplicações Financeiras	7.790	8.316	8.886
Outras Receitas Patrimoniais	19.703	21.033	22.474
Transferências Correntes	481.948	514.479	549.721
Cota-Parte do FPM	102.436	109.350	116.841
Transf. de Recursos do SUS - FMS	34.799	37.148	39.693
Outras Transferências Correntes	344.713	367.981	393.188
Outras Receitas Correntes	47.872	51.104	54.604
Receita da Dívida Ativa	230	245	262
Demais Receitas	47.643	50.859	54.343
RECEITA DE CAPITAL	101.337	12.103	12.932
Operações de Créditos	90.000	-	-
Alienação de Bens	25	27	29
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	11.312	12.076	12.903
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	840.000	800.625	855.467

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	29.623	31.622	33.788
---	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	112.637	-
2016	113.660	0,91%
2017	118.036	3,85%
2018	125.413	6,25%
2019	133.879	6,75%
2020	143.049	6,85%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.210	-
2016	208	-82,81%
2017	216	3,85%
2018	230	6,3%
2019	245	6,75%
2020	262	6,85%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	80.044	-
2016	92.836	15,98%
2017	96.410	3,85%
2018	102.436	6,25%
2019	109.350	6,75%
2020	116.841	6,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	28.683	-
2016	31.538	9,95%
2017	32.752	3,85%
2018	34.799	6,3%
2019	37.148	6,75%
2020	39.693	6,85%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,25%, 4,25% e 4,25%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,00%, 2,50% e 3,60%.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12.527	-
2016	43.386	246,3%
2017	45.056	3,85%
2018	47.872	6,3%
2019	51.104	6,75%
2020	54.604	6,85%

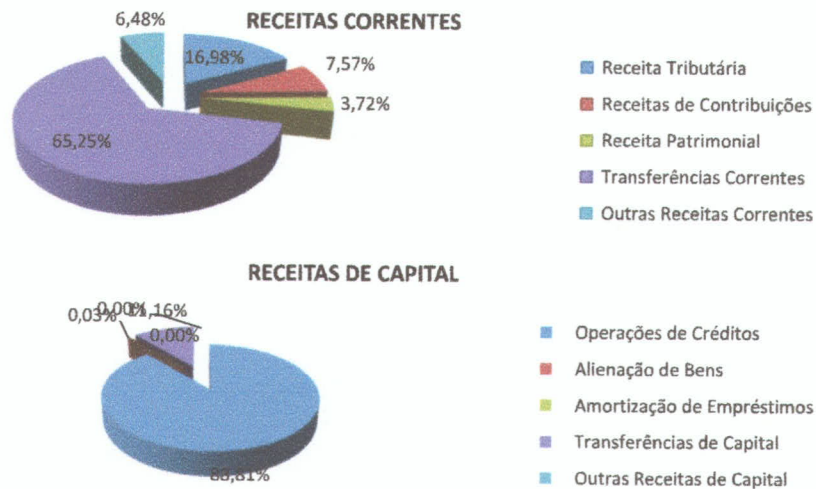
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12.272	-
2016	10.275	-16,27%
2017	10.671	3,85%
2018	101.337	849,7%
2019	12.103	-88,06%
2020	12.932	6,85%

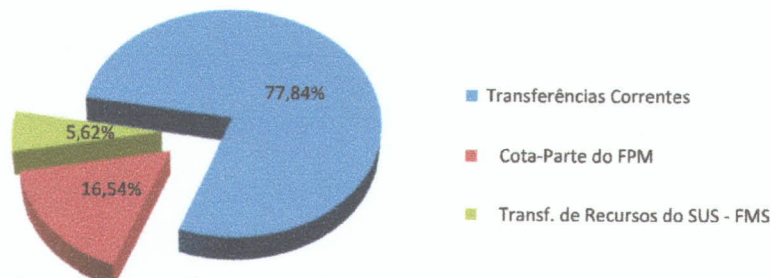
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2018



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2018



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 481.948.000,00 em 2018, R\$ 102.436.000,00 compõe o FPM e R\$ 34.799.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Previsto 2017
DESPESAS CORRENTES	515.406	547.521	641.080
Pessoal e Encargos Sociais	339.001	381.241	405.907
Juros e Encargos da Dívida	288	324	352
Outras Despesas Correntes	176.117	165.956	234.821
DESPESAS DE CAPITAL	61.506	50.394	48.924
Investimentos	54.626	41.906	40.142
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.880	8.488	8.782
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	13.800
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	576.912	597.915	703.803

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	669.283	701.379	744.318
Pessoal e Encargos Sociais	424.102	445.762	477.818
Juros e Encargos da Dívida	381	413	448
Outras Despesas Correntes	244.801	255.205	266.051
DESPESAS DE CAPITAL	163.330	91.360	102.724
Investimentos	154.175	81.816	82.774
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	9.155	9.544	19.950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.387	7.885	8.425
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	840.000	800.625	855.467

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	29.623	31.622	33.788
--	---------------	---------------	---------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,25%, 4,25% e 4,25% para os respectivos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495 de 06 de junho de 2017.

M

X
B



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	339.001	-
2016	381.241	12,46%
2017	405.907	6,47%
2018	424.102	4,48%
2019	445.762	5,11%
2020	477.818	7,19%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2017 R\$ 937,00, estimado para 2018 em R\$ 979,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	288	-
2016	324	12,50%
2017	352	8,50%
2018	381	8,25%
2019	413	8,50%
2020	448	8,50%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2017 a taxa SELIC em 8,25% para o exercício de 2018, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no PLDO 2018 da União, que projetou as taxas de 8,50% e 8,50% para os exercícios de 2019 e 2020.

Reserva de Contingência

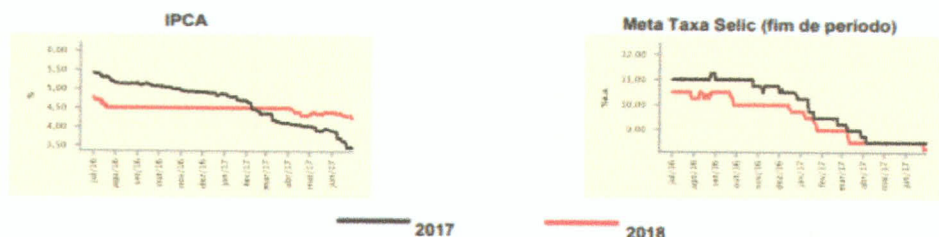
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	13.800	-
2018	7.387	-46,47%
2019	7.885	6,75%
2020	8.425	6,85%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destinase ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,90	3,48	3,46	▼ (5)	4,40	4,30	4,25	▼ (4)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	8,50	8,50	8,50	== (12)	8,50	8,50	8,25	▼ (1)

Fonte: Relatório FOCUS Banco Central do Brasil 30 de junho de 2017





MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	553.388	667.436	693.132	738.662	788.522	842.535
Receita Tributária	112.637	113.660	118.036	125.413	133.879	143.049
Receitas de Contribuições	43.192	50.693	52.645	55.935	59.711	63.801
Receita Patrimonial	13.605	24.917	25.876	27.494	29.349	31.360
Aplicações Financeiras (II)	3.954	24.570	7.332	7.790	8.316	8.886
Outras Receitas Patrimoniais	9.651	347	18.544	19.703	21.033	22.474
Transferências Correntes	371.427	434.780	451.519	481.948	514.479	549.721
Outras Receitas Correntes	12.527	43.386	45.056	47.872	51.104	54.604
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	549.434	642.866	685.800	730.872	780.206	833.650
RECEITA DE CAPITAL (IV)	12.272	10.275	10.671	101.337	12.103	12.932
Operações de Créditos (V)	2.704	0	0	90.000	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	189	23	24	25	27	29
Transferências de Capital	9.379	10.252	10.647	11.312	12.076	12.903
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	9.379	10.252	10.647	11.312	12.076	12.903
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	558.813	653.118	696.447	742.184	792.281	846.553
DESPEAS CORRENTES (X)	515.406	533.348	641.080	669.283	701.379	744.318
Pessoal e Encargos Sociais	339.001	379.069	405.907	424.102	445.762	477.818
Juros e Encargos da Dívida (XI)	288	324	352	381	413	448
Outras Despesas Correntes	176.117	153.955	234.821	244.801	255.205	266.051
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	515.118	533.024	640.728	668.903	700.967	743.870
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	61.506	48.502	48.924	163.330	91.360	102.724
Investimentos	54.626	40.051	40.142	154.175	81.816	82.774
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	6.880	8.451	8.782	9.155	9.544	19.950
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	54.626	40.051	40.142	154.175	81.816	82.774
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	13.800	7.387	7.885	8.425
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	569.744	573.075	694.670	830.464	790.668	835.069
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-10.931	80.043	1.777	-88.280	1.613	11.484

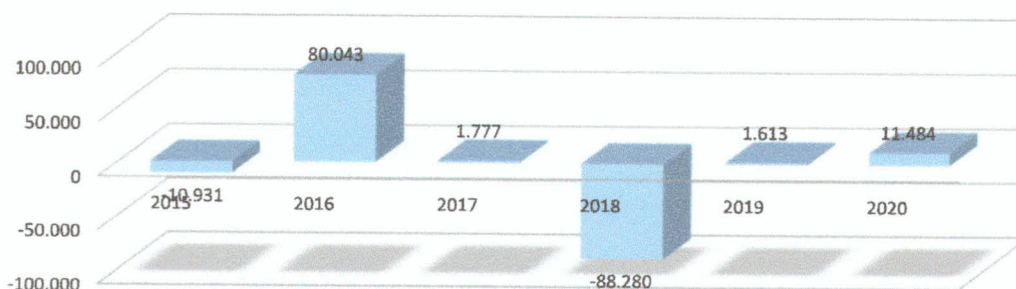
Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

2 - A meta de resultado primário negativo decorre da previsão de contratação de operação de crédito no valor de R\$ 90.000.000,00 em 2018. Contudo, no exercício de 2020 o resultado primário tem o incremento de valor decorrente do início do pagamento da operação de crédito.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.865	25.416	18.657	103.066	98.184	84.443
DEDUÇÕES (II)	2.639	23.115	20.733	21.615	22.533	23.491
Ativo Financeiro	29.501	39.297	35.724	37.242	38.825	40.475
Haveres Financeiros	2.832	1.310	1.191	1.241	1.294	1.349
(-) Restos a Pagar Processados	29.694	17.492	16.181	16.869	17.586	18.333
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	34.226	2.301	0	81.451	75.650	60.952
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	34.226	2.301	0	81.451	75.650	60.952
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	34.226	-31.925	-2.301	81.451	-5.801	-14.698

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

2 - A meta do resultado nominal positiva é em decorrência da previsão de contratação de operação de crédito no valor de R\$ 90.000.000,00 no exercício de 2018. No exercício de 2020 ao iniciar a amortização da operação de crédito o resultado nominal se recupera.

*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014.



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	36.865	25.416	18.657	103.066	98.184	84.443
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.639	23.115	20.733	21.615	22.533	23.491
Haveres Financeiros	29.501	39.297	35.724	37.242	38.825	40.471
(-) Restos a Pagar Processados	2.832	1.310	1.191	1.241	1.294	1.349
	29.694	17.492	16.181	18.869	17.566	18.353
DCL (III) = (I-II)	34.226	2.301	0	81.451	75.650	60.952

Notas:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INSS	17.011	14.422	11.833	9.244	6.655	4.066
RPPS	810	171	103	34	0	0
PIS/PASEP	679	623	593	508	450	355
COMPESA	754	325	326	326	326	326
BASEP	6.017	4.263	2.648	1.034	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.127	4.034	2.940	91.846	90.752	79.658
PREGATORIOS	6.536	1.253	38	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	317	334	204	74	0	0
TOTAIS	36.865	25.416	18.657	103.066	98.184	84.443

Nota: O aumento do montante da dívida no exercício de 2018 é em decorrência da previsão de contratação de operação de crédito no valor de R\$ 90.000.000,00.

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2017	39.297
Realizável em 01 de janeiro de 2017	1.310
(-) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2017	40.607
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2017	703.803
(-) Disponibilidade de Caixa Bruta	744.410
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2017	17.492
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2017	690.003
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2017	36.914



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB*	Variação		R\$ milhares
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	762.000	0,490	677.711	0,436	-84.289	-11,06	
Receitas Primárias (I)	756.877	0,487	653.118	0,420	-103.759	-13,71	
Despesa Total	762.000	0,490	597.915	0,385	-164.085	-21,53	
Despesas Primárias (II)	754.972	0,486	573.075	0,369	-181.897	-24,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.905	0,001	80.043	0,051	78.138	4,101,73	
Resultado Nominal	-6.706	-0,004	-31.925	-0,021	-25.219	376,07	
Dívida Pública Consolidada	23.371	0,015	25.416	0,016	2.045	8,75	
Dívida Consolidada Líquida	-9.223	-0,006	2.301	0,001	11.524	-124,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2015	155.500.000

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	704.809	762.000	8,114	798.000	4,724	840.000	5,263	800.625	-4,688	855.467	6,850
Receitas Primárias (I)	699.909	756.877	8,139	788.244	4,144	742.184	-5,843	792.281	6,750	846.553	6,850
Despesa Total	704.809	762.000	8,114	794.279	4,236	840.000	5,756	800.625	-4,687	855.467	6,850
Despesas Primárias (II)	699.459	754.972	7,937	786.466	4,172	830.464	5,594	790.668	-4,792	835.069	5,616
Resultado Primário (III) = (I - II)	450	1.905	0,203	1.778	-0,027	-88.280	-11,438	1.613	11,542	11.484	1,234
Resultado Nominal	0,00	-6.706	-	-9.621	43,469	81.451	-946,600	-5.801	-107,122	-14.698	153,371
Dívida Pública Consolidada	0,00	23.371	-	13.430	-42,536	103.066	667,431	98.184	-4,737	84.443	-13,995
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-9.223	-	0	0,000	81.451	0,000	75.650	0,000	60.952	0,000

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	775.062	788.365	1,716	798.000	1,222	805.755	0,972	736.676	-8,573	755.049	2,494
Receitas Primárias (I)	769.673	783.065	1,740	788.244	0,661	711.927	-9,682	729.000	2,398	747.181	2,494
Despesa Total	775.062	788.365	1,716	794.279	0,750	805.755	1,445	736.677	-8,573	755.049	2,494
Despesas Primárias (II)	769.179	781.094	1,549	786.466	0,688	796.608	1,290	727.515	-8,673	737.045	1,310
Resultado Primário (III) = (I - II)	495	1.971	0,191	1.778	-0,026	-92.032	-10,972	1.484	11,071	10.136	1,184
Resultado Nominal	0	-6.938	-	-9.621	38,671	78.131	-912,086	-5.338	-106,832	-12.973	143,042
Dívida Pública Consolidada	0	24.180	-	13.430	-44,457	98.864	636,145	90.341	-8,621	74.531	-17,501
Dívida Consolidada Líquida	0	-9.542	-	0	-100,000	78.131	#DIV/0!	69.608	-10,908	53.797	-22,714

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (30 de junho de 2016), no PULDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	3,46%
2018	4,25%
2019	4,25%
2020	4,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2015	- Valor Corrente x 1,0997
2016	- Valor Corrente x 1,0346
2017	- Valor Corrente
2018	- Valor Corrente / 1,0425
2019	- Valor Corrente / 1,0868
2020	- Valor Corrente / 1,1330



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	631.185	100	504.239	100	435.680	100
TOTAL	631.185	100	504.239	100	435.680	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-2.050.011	96	-2.050.011	94	-2.050.011	109
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-79.157	4	-120.818	6	177.754	-9
TOTAL	-2.129.168	100	-2.170.829	100	-1.872.257	100

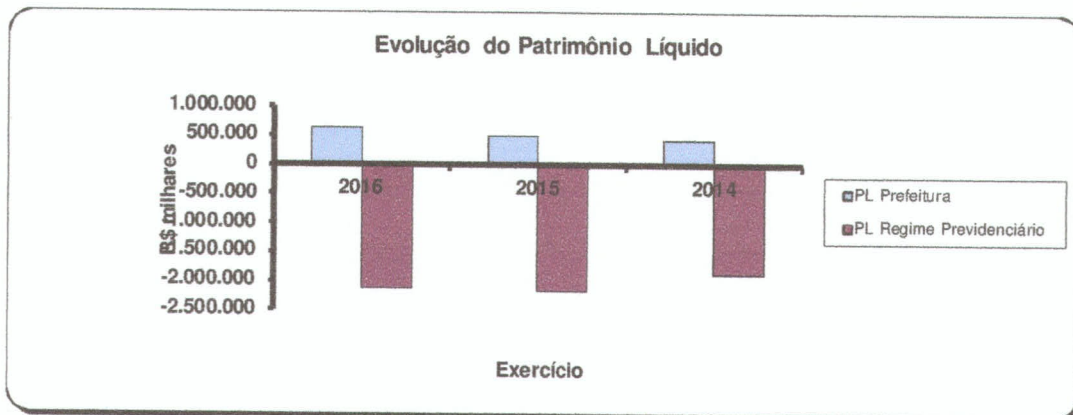


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23	189	0
Alienação de Bens Móveis	23	189	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	212	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	212	0	0
Investimentos	212	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	0	189	0



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	24.490	30.146	45.267
Receita de Contribuições dos Segurados	6.840	7.808	8.854
Civil	6.840	7.808	8.854
Ativo	6.840	7.808	8.854
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	10.852	12.700	15.460
Civil	10.852	12.700	15.460
Ativo	10.852	12.700	15.460
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	345	860
Receita Patrimonial	6.785	9.220	20.014
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	6.785	9.220	20.014
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	13	73	79
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	13	73	79
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	24.490	30.146	45.267
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	2.271	1.343	2.665
Benefícios - Civil	1.046	1.343	1.211
Aposentadorias	149	238	229
Pensões	206	215	312
Outros Benefícios Previdenciários	691	890	670
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.225	0	1.454
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.225	0	1.454
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.271	1.343	2.665
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	22.219,00	28.803,00	42.602,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para O RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	1.333	2.924	4.600
Investimentos e Aplicações	78.785	104.537	143.928
Outro Bens e Direitos	1.641	4.567	4.639



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	16.477	17.778	20.036
Civil	5.669	5.765	7.023
Ativo	5.669	5.765	7.023
Inativo	5.341	5.378	6.581
Pensionista	314	361	417
Militar	14	26	25
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	9.220	10.071	11.547
Civil	9.220	10.071	11.547
Ativo	9.220	10.071	11.547
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	2	11
Receita Patrimonial	217	152	126
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	217	152	126
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.371	1.788	1.329
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	441	658	505
Demais Receitas Correntes	930	1.130	824
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	16.477	17.778	20.036
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	834	989	1.286
Despesas Correntes	824	985	1.280
Despesas de Capital	10	4	6
PREVIDÊNCIA (XII)	30.442	37.131	46.534
Benefícios - Civil	30.442	37.131	46.534
Aposentadorias	27.331	33.315	41.655
Pensões	3.099	3.746	4.812
Outros Benefícios Previdenciários	12	70	67
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	31.276	38.120	47.820
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-14.799,00	-20.342,00	-27.784,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	15.744	17.666	26.866
Recursos Para Formação de Reserva	0	0	0

X

[Handwritten signatures and marks]

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO
FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

2018

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	18.831	52.078	-33.247	0
2018	13.335	70.145	-56.810	0
2019	12.396	72.394	-59.998	0
2020	11.311	75.082	-63.771	0
2021	10.086	78.183	-68.097	0
2022	8.830	81.311	-72.481	0
2023	7.894	83.240	-75.346	0
2024	6.940	85.518	-78.578	0
2025	6.282	85.995	-79.713	0
2026	5.620	86.730	-81.110	0
2027	5.131	86.799	-81.668	0
2028	4.609	86.886	-82.277	0
2029	4.104	86.830	-82.726	0
2030	3.673	86.421	-82.748	0
2031	3.230	85.965	-82.735	0
2032	2.854	85.181	-82.327	0
2033	2.545	84.048	-81.503	0
2034	2.204	82.680	-80.476	0
2035	1.968	81.113	-79.145	0
2036	1.818	79.154	-77.336	0
2037	1.764	76.773	-75.009	0
2038	1.708	74.311	-72.603	0
2039	1.638	71.815	-70.177	0
2040	1.569	69.243	-67.674	0
2041	1.508	66.567	-65.059	0
2042	1.447	63.833	-62.386	0
2043	1.384	61.049	-59.665	0
2044	1.315	58.240	-56.925	0
2045	1.246	55.397	-54.151	0
2046	1.181	52.515	-51.334	0
2047	1.116	49.620	-48.504	0
2048	1.051	46.723	-45.672	0
2049	986	43.838	-42.852	0
2050	922	40.975	-40.053	0
2051	858	38.147	-37.289	0

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	796	35.367	-34.571	0
2053	735	32.648	-31.913	0
2054	675	30.000	-29.325	0
2055	617	27.434	-26.817	0
2056	562	24.958	-24.396	0
2057	508	22.582	-22.074	0
2058	457	20.313	-19.856	0
2059	408	18.156	-17.748	0
2060	363	16.120	-15.757	0
2061	320	14.207	-13.887	0
2062	280	12.425	-12.145	0
2063	242	10.774	-10.532	0
2064	208	9.260	-9.052	0
2065	177	7.884	-7.707	0
2066	149	6.645	-6.496	0
2067	125	5.540	-5.415	0
2068	103	4.564	-4.461	0
2069	84	3.713	-3.629	0
2070	67	2.980	-2.913	0
2071	53	2.359	-2.306	0
2072	41	1.844	-1.803	0
2073	32	1.425	-1.393	0
2074	25	1.091	-1.066	0
2075	19	831	-812	0
2076	14	632	-618	0
2077	11	481	-470	0
2078	8	367	-359	0
2079	6	280	-274	0
2080	5	214	-209	0
2081	4	163	-159	0
2082	3	124	-121	0
2083	2	95	-93	0
2084	2	75	-73	0
2085	1	60	-59	0
2086	1	51	-50	0
2087	1	44	-43	0
2088	1	39	-38	0
2089	1	35	-34	0
2090	1	31	-30	0
2091	1	27	-26	0

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 31/03/2017, Data Base: 31/12/2016

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO
PREVIDENCIÁRIO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

2018

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	35.703	3.764	31.939	181.473
2018	42.627	5.099	37.528	219.001
2019	44.854	6.081	38.773	257.774
2020	48.354	7.117	41.237	299.011
2021	52.131	8.064	44.067	343.078
2022	56.072	10.687	45.385	388.463
2023	59.843	11.754	48.089	436.552
2024	63.862	13.290	50.572	487.124
2025	67.625	14.878	52.747	539.871
2026	71.581	16.944	54.637	594.508
2027	75.508	18.824	56.684	651.192
2028	79.602	21.051	58.551	709.743
2029	83.767	23.043	60.724	770.467
2030	87.975	25.745	62.230	832.697
2031	92.276	27.928	64.348	897.045
2032	96.622	30.614	66.008	963.053
2033	101.008	34.878	66.130	1.029.183
2034	105.256	39.741	65.515	1.094.698
2035	109.406	45.518	63.888	1.158.586
2036	113.366	50.936	62.430	1.221.016
2037	117.205	55.956	61.249	1.282.265
2038	120.938	60.285	60.653	1.342.918
2039	124.584	66.952	57.632	1.400.550
2040	128.087	71.726	56.361	1.456.911
2041	131.504	76.737	54.767	1.511.678
2042	134.819	81.144	53.675	1.565.353
2043	138.163	84.482	53.681	1.619.034
2044	141.515	88.756	52.759	1.671.793
2045	144.737	92.821	51.916	1.723.709
2046	147.977	95.899	52.078	1.775.787
2047	151.238	99.142	52.096	1.827.883
2048	152.763	102.919	49.844	1.877.727
2049	155.785	106.331	49.454	1.927.181
2050	158.784	108.927	49.857	1.977.038
2051	161.855	112.374	49.481	2.026.519

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	164.834	114.694	50.140	2.076.659
2053	167.893	117.457	50.436	2.127.095
2054	170.947	119.673	51.274	2.178.369
2055	174.070	121.883	52.187	2.230.556
2056	177.203	123.318	53.885	2.284.441
2057	180.497	125.449	55.048	2.339.489
2058	183.828	126.852	56.976	2.396.465
2059	187.271	128.405	58.866	2.455.331
2060	190.793	129.019	61.774	2.517.105
2061	194.563	129.468	65.095	2.582.200
2062	198.538	130.287	68.251	2.650.451
2063	202.638	130.908	71.730	2.722.181
2064	206.950	130.933	76.017	2.798.198
2065	211.551	131.554	79.997	2.878.195
2066	216.350	131.922	84.428	2.962.623
2067	221.428	132.577	88.851	3.051.474
2068	226.702	132.290	94.412	3.145.886
2069	232.402	133.062	99.340	3.245.226
2070	238.315	132.854	105.461	3.350.687
2071	244.640	132.870	111.770	3.462.457
2072	251.332	132.427	118.905	3.581.362
2073	258.468	131.684	126.784	3.708.146
2074	266.100	131.147	134.953	3.843.099
2075	274.183	130.691	143.492	3.986.591
2076	282.772	129.335	153.437	4.140.028
2077	292.024	129.926	162.098	4.302.126
2078	301.660	129.369	172.291	4.474.417
2079	311.985	128.890	183.095	4.657.512
2080	322.953	128.130	194.823	4.852.335
2081	334.674	128.845	205.829	5.058.164
2082	346.935	127.654	219.281	5.277.445
2083	360.149	127.243	232.906	5.510.351
2084	374.117	126.848	247.269	5.757.620
2085	388.964	126.506	262.458	6.020.078
2086	404.716	126.068	278.648	6.298.726
2087	421.451	126.213	295.238	6.593.964
2088	439.124	125.618	313.506	6.907.470
2089	457.980	126.168	331.812	7.239.282
2090	477.854	126.557	351.297	7.590.579
2091	498.892	126.071	372.821	7.963.400



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
TOTAL					-

R\$ milhares

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2017	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita			45.530
(-) Transferências Constitucionais			0
(-) Transferências ao FUNDEB			20.487
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			25.043
Redução Permanente de Despesa (II)			0
Margem Bruta (III) = (I-II)			25.043
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			18.194
Novas DOCC			18.194
Novas DOCC geradas por PPP			0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			6.848

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2018, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,48%.

2 - Foi considerado, para 2018, aumento de receita de até 6,25%, resultante da projeção de inflação de 4,25% e crescimento do PIB de 2,00%.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2018, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência, para o atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos.

No exercício de 2018 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida;
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta Lei.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, que venham prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.291, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

3. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

4. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2018, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.


Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências necessárias, utilização da reserva de contingência, realocação de recursos e redução de despesas discricionárias.

O Conselho Federal de Contabilidade definiu contingências passivas nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança. Resolução nº 1.180/09 do CFC e NBC T 19.7.

Considerando que os riscos são hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, notadamente no tocante as contingências passivas. Nesse sentido, a planilha anexa contém as estimativas passíveis de quantificação, relativas aos riscos fiscais para o exercício de 2018.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2017.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
2018

X

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Contingência Passiva	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projeções:			
Taxa de Juros			
Salário Mínimo			
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito	90.000.000,00	Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	90.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	90.000.000,00	SUBTOTAL	90.000.000,00
TOTAL	90.000.000,00	TOTAL	90.000.000,00

Fonte: Município de Vertentes

4